



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.605/2022.  
DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº156/2022 - Data: de 03  
de agosto de 2022.

**Súmula:** “Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar do Município de Fazenda Rio Grande/PR, com o intuito de combater o *bullying* infantil e a pedofilia e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituída, em caráter permanente, a campanha de combate ao *bullying* infantil e à pedofilia nos veículos utilizados nos transportes públicos de estudantes no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

**Parágrafo único.** A campanha prevista no *caput* deste artigo visa conscientizar os estudantes e profissionais envolvidos acerca da importância do combate ao *bullying* e à pedofilia infantil, bem como a sociedade em geral.

**Art. 2º** Fica o Município de Fazenda Rio Grande/PR autorizado a firmar convênios/parcerias com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

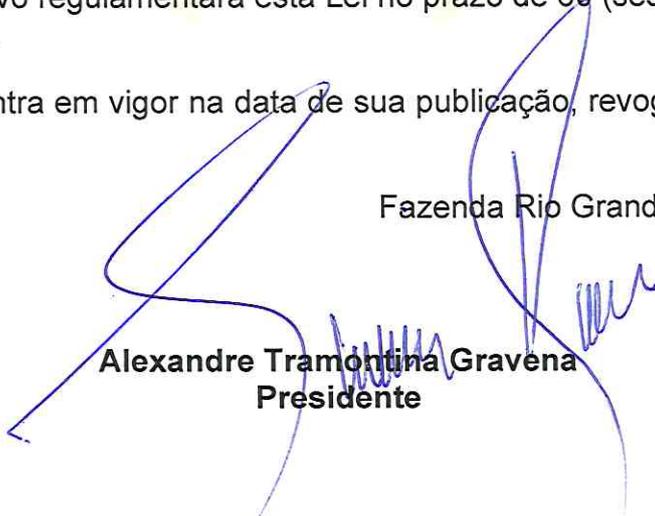
**Art. 3º** O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não pode comprometer a segurança no trânsito, devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionadas ao tema.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de agosto de 2022.

  
**Alexandre Tramontina Gravena**  
Presidente

Lei de autoria do Vereador **Professor Léo**.